

**LEI MUNICIPAL Nº 3290
PROJETO DE LEI Nº 3495**

**“DISPÕE SOBRE REAJUSTE DE VENCIMENTOS AOS
SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”**

O POVO DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO, através de seus representantes legais, decreta, e o **PREFEITO MUNICIPAL** sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Nos termos do art. 37, inciso X, da Constituição Federal, fica concedido aos servidores públicos municipais da administração direta, autárquica e fundacional, a partir de 1º de março do corrente ano, reajuste de vencimento de 5,06% (cinco, zero seis por cento), a ser aplicado sobre as tabelas de níveis de vencimentos constantes das Leis 2.987 e 2988/2002.

Art. 2º - O reajuste mencionada no artigo anterior, se aplica aos servidores efetivos, contratados, comissionados, agentes políticos, aposentados e pensionistas.

Art. 3º - O reajuste previsto nesta lei correrá à conta dos recursos normais da Prefeitura.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta em vigor na data de sua assinatura.

Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso, 24 de março de 2006.

MAURO LUCIO DA CUNHA ZANIN
Prefeito Municipal